



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 27
Rub. 108

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **26.994.861/0001-26**, endereço Avenida Governador Jaime Campos, s/nº - Setor Industrial, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu diretor presidente **DANIEL HONORATO DA ROSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.697.749-1, SSP/PR e inscrita no **CPF/MF** sob o nº **667.415.729-53**, residente e domiciliada no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 002/2020 observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014 com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, Decreto Nº 845/2016 de 29/11/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, do **SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS**, na modalidade ATENDIMENTO EM UNIDADE INSTITUCIONAL DE PASSAGEM para a oferta de acolhimento imediato e emergencial.

Parágrafo 1º - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá na modalidade CASA DE PASSAGEM, no máximo 50 (cinquenta) usuários/as, em imóvel por ele disponibilizado, podendo ser de sua propriedade, locado ou em parceria com o poder público;

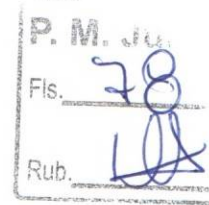
Parágrafo 2º - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá organizar o serviço de forma a prestar acolhimento imediato e emergencial, com profissionais



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



preparados para receber usuários/as em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receberá pessoas em situação de rua e/ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Parágrafo 4º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acolherá provisoriamente mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco ou ameaça em razão de violência doméstica e familiar. Neste caso, especificamente, o requerimento deverá ser do CREAS e/ou Conselho Tutelar;

Parágrafo 5º - O acesso dos/as usuários/as ao serviço, respeitando a capacidade estipulada no parágrafo 1º, poderá ocorrer:

- a) Por encaminhamento de agentes institucionais do Serviço Especializado em Abordagem Social referenciado ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- b) Por encaminhamentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou de outras políticas setoriais (saúde) e de defesa de direitos (ministério público, conselho tutelar, etc.);
- c) Demanda espontânea.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a disponibilizar imóvel adequado para funcionamento da CASA DE PASSAGEM, dotando-a de infraestrutura e mobiliário suficientes, bem como equipe com perfil ao tipo de atividade.

Parágrafo 1º - O serviço deverá seguir normativas da Política de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009).

- I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – Acolher e garantir proteção integral;
- IV – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- V – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI – Possibilitar a convivência comunitária;
- VII – Promover acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas setoriais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 29
Rub. [assinatura]

- I. Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de pessoas em situação de rua;
- II. Deverão ser consideradas praças e outros espaços públicos de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e outros;
- III. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos
- IV. Abordar jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;
- V. Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços;
- VI. Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- VII. Buscar conhecimento do território;
- VIII. Realizar encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais, de políticas públicas setoriais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IX. Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- X. Colaborar com a redução do número de pessoas em situação de rua.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social.
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da Secretária de Assistência Social.

XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;

d) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

f) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor anual de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), sendo o parcelamento em 12 meses no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

II – O depósito bancário ocorrerá na conta corrente nº 31.745-4, AG. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- VIII – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- IX – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos/as usuários/as;
- X – Desenvolver condições para a independência e autocuidado;
- XI – Proteger as mulheres acolhidas e prevenir a continuidade de situações de violência;
- XII – Promover acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- XIII - Relacionar mensalmente os/as usuários/as acolhidos/as para acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço para moradia coletiva, garantindo:

- I. Ambientes com condições para repouso;
- II. Espaço de convívio social;
- III. Armários individuais para guarda de pertences;
- IV. Lavanderia, com ambiente para lavagem e secagem de roupas;
- V. Instalações sanitárias adequadas para banho e higiene pessoal;
- VI. Vestuário;
- VII. Endereço de referência para os/as usuários/as;
- VIII. Sala para atendimento individualizado;
- IX. Sala para atividades coletivas;
- X. Banheiro para funcionários/as;
- XI. Banheiros para usuários, separando feminino de masculino;
- XII. Manter nas Instalações sanitárias e demais espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;
- XIII. Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;
- XIV. Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, armários, roupas de cama, roupas de banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de higiene e limpeza, vestuário, entre outros;
- XV. Garantir no mínimo 03 (três) refeições diárias aos/as acolhidos/as, em condições de qualidade condizentes com as normas da vigilância sanitária.

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter equipe própria para atuação no serviço, conforme orientações técnicas da política de assistência social, cumprindo minimamente o que segue:

- I – 01 (um) profissional de psicologia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, para acompanhamento diário das atividades na unidade de acolhimento;

Parágrafo 4º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contribuirá com o Serviço Especializado em Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;
- IV – Realizar inclusão dos indivíduos e famílias atendidas, no Cadastro Único de Programas Sociais e Benefício de Prestação Continuada (BPC), de acordo com o perfil;
- V - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- VI - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;
- VIII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (*com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos no plano de trabalho.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (*Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.783/2017 a Sra. IRENE DE SOUZA PERUZZO como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º o Conselho Municipal de Assistência Social realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA

DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ter a vigência alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



conforme disposto no artigo 55 da Lei 13.019/2014. Devendo as argumentações serem apresentadas à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, para manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 180 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Especial
- 2604 – Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação
- 33504100 – Contribuições R\$ 142.200,00

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas serão efetuadas até último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

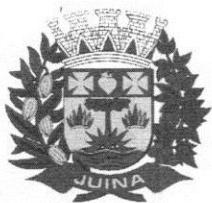
A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
MUNICÍPIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RESGATE DE JUÍNA
CNPJ/MF n.º 26.994.861/0001-26
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DANIEL HONORATO DA ROSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

IRENE DE SOUZA PERUZZO
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49

MICHELLE BLATT
Convênios
CPF/MF Nº 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO
ÓRGÃOS
ENTIDADES
DIRIGENTES

DOS
OU
DOS
E

ANEXO I



I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33 N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
JUÍNA – MT

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566-8346

8 – FAX
3566-8300

9 – E-MAIL
social@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MODULO 4

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
99200-0205

20 – E-MAIL
ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO RESGATE JUÍNA

22 – CNPJ Nº
26.994.861/0001-26

23 – ENDEREÇO COMPLETO
AV. GOVERNADOR JAIME CAMPOS, S/Nº, SETOR DE SERVIÇOS

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE

28 – FAX

29 – E-MAIL

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
DANIEL HONORATO DA ROSA

31 – CPF Nº
667.415.729-53

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
4.697.749-1 SSP/PR

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA PORTO RICO 70W – MODULO 05

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD

39 – TELEFONE

40 – E-MAIL

41 – LOCAL E DATA

JUÍNA-MT, 27/01/2020

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

DANIEL HONORATO DA ROSA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

ANEXO II

P. M. Juína
Fis. 91
Rub. 101

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A presente colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do **SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS**, na modalidade CASA DE PASSAGEM. Para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, de no máximo 50 (cinquenta), usuários/as, com profissionais preparados para receber a qualquer horário do dia ou da noite, mediante avaliação de cada caso.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receberá pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou em transito sem condição de auto sustento, mulheres acompanhadas ou não de seus/suas filhos/as, em situação de risco ou ameaça em razão de violência doméstica e familiar. Neste último caso, o requerimento deverá vir do CREAS e/ou CONSELHO TUTELAR.

O acesso dos/as usuários/as ao serviço poderá ocorrer:

- Por encaminhamento de agentes institucionais do serviço especializado em abordagem social referenciado ao CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS);
- Por encaminhamento do CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS);
- Unidades de Saúde desde que o encaminhamento seja acompanhado de declaração expressa de que o/a usuário/a está livre de patologias que provoquem dependência e necessidade de cuidados médicos e de enfermagem, de forma intensiva.
- Demanda espontânea.

52 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Através do objetivo acima descrito a presente colaboração visa fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidade para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia, oferecendo condições aos usuários/as para que desenvolvam independência e autocuidado, promovendo o acesso destes/as à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão social e uma melhor qualidade de vida.

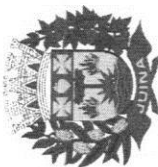
Nesse sentido, a instituição oferecerá atendimento diário a todos os que procuram, por demanda espontânea ou encaminhada pelo serviço de Assistência Social/CREAS, com capacidade de 50 vagas/dia, sempre visando manter o diálogo propiciando maior reflexão sobre as diversas situações apresentadas, como também estabelecer melhor convívio diário.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 – EM MESES
12 (doze) Meses.

57 – INÍCIO DO PROJETO
27/01/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO
31/12/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Aquisição de produtos alimentícios	R\$	32.000	27-01-2019	31-12-2020
2	1	Aquisição de produtos de limpeza	LT	120	27-01-2019	31-12-2020
3	1	Despesa gás e combustível	LT	900	27-01-2019	31-12-2020
4	1	Prestação de serviços cozinha e limpeza	Pessoas	1	27-01-2019	31-12-2020
5	1	Prestação de serviços de manutenção e conservação do prédio	Pessoas	2	27-01-2019	31-12-2020
6	1	Prestação de serviços de manutenção e conservação hortas e jardins	Pessoas	1	27-01-2019	31-12-2020
7	1	Prestação de serviços de Psicologia	Horas	800	27-01-2019	22-12-2020
8	1	Aquisição de materiais para reformas e ampliações	R\$	5.000,00	27-01-2019	31-12-2020
9	1					
10	1					

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	-	-
3390.14	DIÁRIAS	-	-
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3390.33	PASSAGENS	-	-
3390.35	CONSULTORIAS	-	-
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	R\$ 92.200,00	R\$ 92.200,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
4490.51	- AMPLIAÇÃO (PEQUENAS REFORMAS)	-	-
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	-	-
	10 - TOTAL GERAL	R\$ 142.200,00	R\$ 142.200,00

P. M. Juína
92
10/11/2019



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTE**

ANEXO V

1 - ÍTEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL							R\$ -

*Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 – Para manutenção própria ou 2 – Para manutenção a ser contratada

P. M. Juína	
Fis.	93
Rub.	10



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS**

P. M. Juína
Fls. 94
ANEXO IV
Rub. 18

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$142.200,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00	R\$11.850,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data	<Nome do Órgão>	Assinatura do Dirigente do Órgão
JUINA-MT, 27 DE JANEIRO DE 2020.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO